



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-846/2025

No dia 17 de novembro de 2025 às 11:58 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-846/2025 o presente processo, através de SECRETARIA MUN DE SAÚDE, referente a ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR AXCESSO E ARRECADAÇÃO. (1225) com a finalidade de:

Trata-se EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL POR INDICAÇÃO DE CRISTIANE LOPES COM A FINALIDADE: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAL, PROPOSTA Nº 36000648159202500 - TRANSFERÊNCIA FNS FUNDO A FUNDO.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

ELOIZA SUTIL DE ARAUJO SOARES
SECRETARIA MUN DE SAUDE

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por **ABIMAILO PEDRO DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde**, em 17/11/2025 às 13:05, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **285399** e o código verificador **C24B3C77**.

Referência: [Processo nº 1-846/2025](#).

Docto ID: 285399 v1



Memorando n.º 498/SEMUSANHO/ 2025.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 17 de Novembro de 2025.

A
Contadoria
Rosangela Regina de Oliveira;
Município de Novo Horizonte do Oeste – RO.

Assunto: Solicitação de abertura de crédito por Excesso de Arrecadação.

Senhora Contadora,

Com os cumprimentos, vimos por meio desta, Solicitar Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação. Trata-se EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL POR INDICAÇÃO DE CRISTIANE LOPES COM A FINALIDADE: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS – NACIONAL, PROPOSTA Nº 36000648159202500 - TRANSFERÊNCIA FNS FUNDO A FUNDO, necessitando assim a adequação orçamentária para melhor execução orçamentária. Conforme discriminadas abaixo:

- SUPLEMENTA-SE;

CREDITO SUPLEMENTAR, NO PROJETO 2,038.

Proj. Ativi. 2,038		Elemento De Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
395	2,038	33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
TOTAL			R\$ 200.000,00

Sem mais para o momento.

Abimael Pedro da Silva
Secretário municipal de saúde
Port. 414/2025



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando/SEMUSA	498	17/11/2025
ID: 285403		Processo
CRC: 8689BB01		Documento
Processo: 1-846/2025		
Usuário: ELOIZA SUTIL DE ARAUJO SOARES		
Criação: 17/11/2025 12:02:34	Finalização: 17/11/2025 12:05:33	
MD5: 52E18B53259D6BA5F1417145354B9ED8		
SHA256: 08A395DBCE0B0602CC28BE67F68F1C3AF6EC3BB89CD01A6D7C335CC7992DEC72		

Súmula/Objeto:

Memorando/SEMUSA

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE SAÚDE	17/11/2025 12:02:34
-------------------------	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR AXCESSO E ARRECADAÇÃO.	17/11/2025 12:02:34
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ABIMAEL PEDRO DA SILVA	Secretário Municipal de Saúde	17/11/2025 13:05:17
--	------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 285403 e o CRC 8689BB01.

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2025	Outubro	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13.890.217/0001-66	ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ação	Ação Detalhada	UF
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	RO
		Município
		NOVO HORIZONTE DO OESTE
Código IBGE	População	Ano Censo
110050	7.972 habitantes	2025
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
RONALDO DELAZARI	01/01/2025	ABIMAILO PEDRO DA SILVA
Presidente Conselho		
DANIEL PEREIRA DA SILVA		

Comp.													Nº	
/Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo	Banco	Agência	Valor	Valor	Valor					Proposta	Por
			Repasso	OB	OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo				
Única em 2025	052135	09/10/2025	MUNICIPAL	001	040053	156663	249.090,00	0,00	249.090,00	25000.174614/2025-14	36000705437202500			
Única em 2025	057054	27/10/2025	MUNICIPAL	001	040053	0000155934	200.000,00	0,00	200.000,00	25000.184931/2025-49	36000648159202500			
						Total	449.090,00	0,00	449.090,00					





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memória de Cálculo	846	26/11/2025
ID: 287246	Processo	Documento
CRC: 87C3F466		
Processo: 1-846/2025		
Usuário: ANGELA MARIA BOARETO VASCONCELOS		
Criação: 26/11/2025 15:03:54	Finalização:	26/11/2025 15:05:37
MD5: 15ADC7D289CD0EB9DA2B4DBAD802E7B8		
SHA256: E8D24F6A58B28D46A44D36571606035EAD12002F1A8133E802D325F4573DDBB7		

Súmula/Objeto:

memória de Calculo

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE SAÚDE

26/11/2025 15:03:54

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR AXCESSO E ARRECADAÇÃO.

26/11/2025 15:03:54

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 287246 e o CRC 87C3F466.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Termo de Justificativa Nº 17

Novo Horizonte do Oeste-RO, 26 de Novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

-
-

A alteração solicitada por meio do Memo. Nº: 846/SEMUSA/2025 para a Alteração orçamentária Suplementar por Excesso de Arrecadação, **justifica-se** pelo repasse de incremento temporário a Atenção Primária em Saúde por meio de emenda parlamentar individual, com a finalidade de manutenção das atividades cotidianas desta secretaria, o recurso em questão destina-se uso e consumo - aquisição de: alimentos, material de limpeza, medicamentos, material penso, combustível e etc. para melhor andamentos das atividades..

Sem mais para o momento.

Abimael Pedro da Silva
Secretário municipal de saúde
Port. 414/2025

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por **ABIMAILO PEDRO DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde**, em 26/11/2025 às 16:46, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **287247** e o código verificador **E5C7FDB3**.

Referência: [Processo nº 1-846/2025](#).

Docto ID: 287247 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Novo Horizonte do Oeste-RO, 26 de Novembro de 2025.

A
Assessoria Jurídica;
Sr. Procurador

Em resposta ao Memorando n.º 498/SEMUSA/2025, anexo ao processo 846/2025, vimos por meio deste, encaminhar o presente processo para elaboração de projeto de lei de alteração orçamentária, suplementar por excesso de arrecadação. Trata-se **EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL POR INDICAÇÃO DE CRISTIANE LOPES COM A FINALIDADE: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAL, PROPOSTA N° 36000648159202500 - TRANSFERÊNCIA FNS FUNDO A FUNDO**, Necessários para adequação orçamentaria conforme previsto na lei 4.320/1964, informo ainda que as fichas abaixo relacionadas foram analisadas em suas estruturas orçamentárias e apresentam-se correspondentes:

I SUPLEMENTA-SE;

CREDITO SUPLEMENTAR, NO PROJETO 2,038.

Proj. Ativi. 2,038		Elemento De Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
395	2,038	33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
TOTAL			R\$ 200.000,00

Sem mais para o momento;

Angela Maria Boareto Vasconcelos
Contadora

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA BOARETO VASCONCELOS, CONTADORA**, em 26/11/2025 às 15:22, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **287248** e o código verificador **D35ACB30**.

Referência: [Processo nº 1-846/2025](#).

Docto ID: 287248 v1



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PROJETO DE LEI N° 95/2025

SÚMULA: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. TRATA-SE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL POR INDICAÇÃO DE CRISTIANE LOPES COM A FINALIDADE: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAL, PROPOSTA N° 36000648159202500 - TRANSFERÊNCIA FNS FUNDO A FUNDO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação. trata-se Emenda Parlamentar Individual por indicação de Cristiane Lopes com a finalidade: Incremento Temporário ao Custo dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento das Metas Nacional, proposta nº 36000648159202500 - Transferência FNS Fundo a Fundo, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:
FARMÁCIA BÁSICA

Proj. Ativi.	Elemento De Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
207	2,035	33.90.32.00- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
TOTAL		R\$ 12.932,55

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar Individual por indicação de Cristiane Lopes com a finalidade: Incremento Temporário ao Custo dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento das Metas Nacional, proposta nº 36000648159202500 - Transferência FNS Fundo a Fundo.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 28 de novembro de 2025.

RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

MENSAGEM N° 95/2025

Novo Horizonte do Oeste em 28 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei o condão de autorizar abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no presente orçamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
2. Salienta-se que a solicitação recai sobre a necessidade de adequar orçamento para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e suas ações públicas junto à população do município. Para dar cobertura aos créditos acima abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar Individual por indicação de Cristiane Lopes com a finalidade: Incremento Temporário ao Custo dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento das Metas Nacional, proposta nº 36000648159202500 - Transferência FNS Fundo a Fundo.
3. Assim a presente proposta visa tão apenas adequação do orçamento para fazer frente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
4. Como é de praxe, a matéria está fincada nos princípios balizadores da administração pública, notadamente Direito Administrativa e Direito Financeira.
5. Da mesma forma, trata de matéria financeira, cujo mérito é vinculado ao orçamento, ao passo, que a discussão meritória da matéria afeta a comissão temática competente. Assim, solicito que seja considerada a urgência implícita do projeto no escopo de cumprirmos os prazos estabelecidos no termo dos programas firmados.
6. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, uma vez que o remanejamento será para Secretaria Municipal de Saúde, haja vista a necessidade de adequar o orçamento para esta secretaria.
7. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,
RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Ofício n.º 95/GAB/NHO/2025 – Novo Horizonte D’Oeste – RO, 28 de novembro de 2025.

**À CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO HORIZONTE DO OESTE.**

Exmo. Sr. Presidente,

Através do presente encaminhamos a V. Exa. o projeto de Lei nº 95/2025, onde solicitamos que seja realizada recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Justificamos a **URGÊNCIA** em razão da necessidade de adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para dar cumprimento aos prazos e ações de convênio.

Dessa forma, requer seja analisado pelos nobres *Edis*, onde reiteramos protesto de estima e consideração.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo Municipal.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

**AO EXMO SR.
DIOGO FARIAS PADILHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	95	28/11/2025
ID: 288521	Processo	Documento
CRC: F9A7F8E0		
Processo: 1-846/2025		
Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação: 28/11/2025 12:59:44	Finalização: 28/11/2025 13:01:01	
MD5: 99957E8097F927E7AA1C4C4DC7721A6C		
SHA256: 2A59640CE8112093C0ADAD5AAC27511E1F44C3235B2CEFEE908751043A98277		

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 95/2025 QUE AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. TRATA-SE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL POR INDICAÇÃO DE CRISTIANE LOPES COM A FINALIDADE: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAL, PROPOSTA Nº 36000648159202500 - TRANSFERÊNCIA FNS FUNDO A FUNDO.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE SAÚDE	28/11/2025 12:59:44
-------------------------	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR AXCESSO E ARRECADAÇÃO.	28/11/2025 12:59:44
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	28/11/2025 13:17:55
--	------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 288521 e o CRC F9A7F8E0.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PROJETO DE LEI N° 95/2025

SÚMULA: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. TRATA-SE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL POR INDICAÇÃO DE CRISTIANE LOPES COM A FINALIDADE: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAL, PROPOSTA N° 36000648159202500 - TRANSFERÊNCIA FNS FUNDO A FUNDO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação. trata-se Emenda Parlamentar Individual por indicação de Cristiane Lopes com a finalidade: Incremento Temporário ao Custo dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento das Metas Nacional, proposta nº 36000648159202500 - Transferência FNS Fundo a Fundo, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

SUPLEMENTA-SE;

CREDITO SUPLEMENTAR, NO PROJETO 2,038.

Proj. Ativi. 2,038		Elemento De Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
395	2,038	33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
TOTAL			R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar Individual por indicação de Cristiane Lopes com a finalidade: Incremento Temporário ao Custo dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento das Metas Nacional, proposta nº 36000648159202500 - Transferência FNS Fundo a Fundo.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 28 de novembro de 2025.

RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

MENSAGEM N° 95/2025

Novo Horizonte do Oeste em 28 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei o condão de autorizar abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no presente orçamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
2. Salienta-se que a solicitação recai sobre a necessidade de adequar orçamento para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e suas ações públicas junto à população do município. Para dar cobertura aos créditos acima abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar Individual por indicação de Cristiane Lopes com a finalidade: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento das Metas Nacional, proposta nº 36000648159202500 - Transferência FNS Fundo a Fundo.
3. Assim a presente proposta visa tão apenas adequação do orçamento para fazer frente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
4. Como é de praxe, a matéria está fincada nos princípios balizadores da administração pública, notadamente Direito Administrativa e Direito Financeira.
5. Da mesma forma, trata de matéria financeira, cujo mérito é vinculado ao orçamento, ao passo, que a discussão meritória da matéria afeta a comissão temática competente. Assim, solicito que seja considerada a urgência implícita do projeto no escopo de cumprirmos os prazos estabelecidos no termo dos programas firmados.
6. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, uma vez que o remanejamento será para Secretaria Municipal de Saúde, haja vista a necessidade de adequar o orçamento para esta secretaria.
7. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,
RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Ofício n.º 95/GAB/NHO/2025 – Novo Horizonte D’Oeste – RO, 28 de novembro de 2025.

**À CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO HORIZONTE DO OESTE.**

Exmo. Sr. Presidente,

Através do presente encaminhamos a V. Exa. o projeto de Lei nº 95/2025, onde solicitamos que seja realizada recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Justificamos a **URGÊNCIA** em razão da necessidade de adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para dar cumprimento aos prazos e ações de convênio.

Dessa forma, requer seja analisado pelos nobres *Edis*, onde reiteramos protesto de estima e consideração.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo Municipal.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

**AO EXMO SR.
DIOGO FARIAZ PADILHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	95	28/11/2025
ID: 288543	Processo	Documento
CRC: DA683474		
Processo: 1-846/2025		
Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação: 28/11/2025 14:05:28	Finalização: 28/11/2025 14:06:49	
MD5: BEA0CF48A0788725769378448E712FAB		
SHA256: 71B964F329A13DEF4F39793177B1E79A771E494E01886542BC194442D6D5D9AA		

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 95/2025 QUE AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. TRATA-SE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL POR INDICAÇÃO DE CRISTIANE LOPES COM A FINALIDADE: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAL, PROPOSTA Nº 36000648159202500 - TRANSFERÊNCIA FNS FUNDO A FUNDO.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE SAÚDE	28/11/2025 14:05:28
-------------------------	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR AXCESSO E ARRECADAÇÃO.	28/11/2025 14:05:28
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	28/11/2025 14:17:28
--	------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 288543 e o CRC DA683474.